

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1000898-20,2018.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Vitoria Atra Goncalves
Requerido: Erminda Rossi Atra

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de ação de caráter voluntário em que a parte autora, solicita expedição de alvará para levantamento de resíduo do benefício previdenciário (INSS) a que fazia jus a falecida, **Erminda Rossi Atra**, genitora dos requerentes.

Consoante se extrai da interpretação dos artigos 1°, da Lei n° 6.858/80, e 112, da lei n° 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado, no âmbito da previdência social, será destinado em quotas iguais aos dependentes habilitados perante o órgão administrativo ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares. Não havendo dependentes habilitados, os valores devem ser destinados aos sucessores previstos na lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.

No caso dos autos, o óbito e a existência do valor a ser recebido foram comprovados, não há dependentes habilitados perante a previdência social e os autores comprovaram o parentesco.

Acolho o pedido, **AUTORIZANDO** a autora, **VITORIA ATRA GONÇALVES**, CPF nº 205.844.159-15, a proceder, junto aos órgãos competentes, o levantamento dos valores não recebidos em vida pela falecida, Erminda Rossi Atra, CPF nº 159.819.788-64, referente ao resíduo do benefício previdenciário **NB nº 21/000.216.090-0**. Julgo extinta a ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Ausente qualquer interesse recursal (art. 1.000 do CPC), <u>fica anotado o trânsito</u> <u>em julgado</u>, ocorrido na data de prolação desta sentença, <u>dispensado o lançamento de certidão</u> <u>pelo cartório</u>.

Após a expedição de alvará, remeta-se ao arquivo.

**P. I.** 

São Carlos, 20 de fevereiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA